

42

onde não existe coc e Insc. Est., este é o motivo pelo qual nós devemos organizar a feira livre aos sábados no mercado, para oferecer melhores condições de venda para o produtor rural e automaticamente melhores condições de compra para o consumidor risparmiando.

6. - Em que data serão iniciados os trabalhos de organização da feira livre, em Rio Claro de Minas? Após a aprovação da lei, que autorizar tal realização.

Os trabalhos para implantação e organização de feira livre de Produtor Rural, em Rio Claro de Minas, serão realizados por uma comissão municipal, nomeada pelo Prefeito Odílio Fernandes Costa que é composta de: Polícia Militar; Emater; Sudecoop; Prefeitura Municipal e líderes de Produtores Rurais. (a ser esclarecidos).

LEI MUNICIPAL Nº 632, de 25 de novembro de 1981.

Autoriza o chefe do Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

O povo do Município de Rio Claro de Minas, por seus representantes, decide, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, ao Banco do Brasil S/A, um lote de terreno vazio, com a área de 1.356,20² (Hum mil trezentos e cinquenta e seis metros e vinte centímetros quadrados), situado a norte da Praça Getúlio Vargas, nesta cidade, com o fim de nele ser construída a Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade. Art. - Esta lei

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de novembro de 1981.

Rio Pardo de Minas, 28 de abril de 1982.
Vício Martins Costa. Edson Gaulino Corduro

PREFEITO MUNICIPAL em exercício

SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estabelece diretrizes de ação, em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, considerando o § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidade de socorro, em primeiro es-
colão, ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

considerando que as atividades de socorro, de apoio, de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes, se pré-existir um sistema de Defesa Civil no Município;

considerando que existe uma natural tendência das autoridades para o rápido esquecimento do dor e do sofrimento, sendo difícil, porém do-
do Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

considerando que a ação desordenada das ati-
dades públicas e privadas, e também do volun-
tário,